



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD – Inciso I, art. 7º IN 09/2023 TCM-GO)

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Setor Requisitante (SR-DFD): COORDENADORA DO SETOR DA ATENÇÃO BÁSICA

Responsável Pela Demanda (RPD – DFD): ROBERTA ALVES DOS SANTOS MAEDA

E-mail: saude@cachoeiradourada.go.gov.br **Telefone:** (64) 3434 -1298

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Prestação de Serviço para confecção de crachás e presilhas tendo em vista a necessidade de identificação dos servidores da atenção básica de Saúde ESF's I, II, III e IV, assim como para viabilizar o controle de acesso de pessoas às instalações dos órgãos públicos, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Contratação de empresa prestadora de serviço especializado para confecção de 180 (cento e oitenta) crachás de identificação e respectivos acessórios, como prendedor do tipo Presilha Roller Retrátil Longo Metálica, material durável e resistente, os crachás em PVC são uma excelente alternativa para identificação. O projeto da contratação fica adstrito à impressão em suporte físico, fornecimento dos acessórios e elaboração da arte para impressão por conta da contratada.

Vale ressaltar que a escolha de criar o crachá de identificação adequado, como as cores, materiais e informações que devem estar nessa ferramenta funcional. Afinal, além de fortalecer a imagem da empresa, a utilização dos crachás deve ser eficaz para transmitir informações organizadas e de fácil compreensão. É importante lembrar que uma má organização pode gerar confusão e isso causa uma imagem negativa do setor. Desta forma, administrar um grande número de pessoas necessita de um planejamento sobre o fluxo e cronograma, além de encontrar uma forma eficaz de supervisionar o credenciamento e funcionalidade na rotina.

O crachá de identificação tem o objetivo de permitir a entrada rápida de pessoas, além de servir como confirmação de autorização de acesso a determinados espaços e áreas. Atualmente, além de identificar o portador, os crachás têm diversas funções, como: liberar acesso nas portarias das organizações; registrar entradas e saídas; autorizar acessos em áreas controladas; contribuir para a segurança física da instalação e funcionário e quando utilizado para controlar o acesso a determinadas áreas que ofereçam riscos de acidente. Crachás também desempenha um papel funcional, servindo para agilizar processos e rotinas dentro dos órgãos públicos. O crachá pode ser usado para garantir o acesso de funcionários a determinadas áreas e instalações internas, agilizando o trânsito de pessoas pelos ambientes públicos e otimizar a produtividade da equipe. A identificação rapidamente no dia a dia de quem é funcionário especialmente o setor de atendimento facilita a comunicação entre colaboradores e usuários do sistema, trazendo assim uma sensação de confiança e dedicação gerando uma boa impressão aos usuários.



2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E SUAS CARACTERISTICAS

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE
02	Crachá de identificação em PVC (54x86x0,76mm) com foto 3/4 digitalizada, impressão colorida contendo logo da Secretaria de Saúde e dados funcionais dos servidores conforme a arte de impressão (apenas frente) oferecida pela contratada.	UNID	180
02	Presilha crachá tipo Roller Retrátil Longo Presilha Metálica MATERIAL -Plástico rígido - Cordão extensor em nylon (retrátil); - Alça em silicone, com botão metálico; -Verso com presilha metálica; -Etiqueta resinada com o Logo da Secretária da Saúde. DIMENSÕES -Comprimento: 3cm; -Largura: 3cm; -Altura: 1,5cm; -Cordão de nylon (retrátil): 75cm. 	UNID	180

2.1.QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

A presente contratação refere - se a uma prestação de serviço para confecção de crachás e presilhas tendo em vista a necessidade de identificação dos servidores dos órgãos ESF's I, II, III e IV, assim como para viabilizar o controle de acesso de pessoas às instalações dos órgãos públicos.

2.2.ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar do valor da presente prestação de serviço para confecção de crachás e presilhas, pautando-nos em pesquisa previa de mercado e também considerando contratações similares realizadas entre outros entes e a empresa que se objetiva a contratação, corresponde ao valor em conformidade com a média de mercado.

2.3.PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo da contratação corre da data da assinatura do contrato até a efetiva execução do objeto contratado e consequente liquidação e pagamento dos valores contratados. Não se tratando de contratação continuada ou descontinua, mas de execução única e imediata.



2.4.GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

Grau de prioridade alta para atender a demanda dos órgãos públicos ESF's I, II, III e IV, assim como para viabilizar o controle de acesso de pessoas às instalações dos órgãos públicos, afim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.5.INDICAÇÃO DE VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OUTRA CONTRATAÇÃO

A presente prestação de serviço não se vincula diretamente, ou possui dependência com outras contratações.

3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O caso em tela objetiva-se a garantir a identificação do servidor, os crachás desempenham funções de controle de acesso nas portarias e áreas restritas, facilitando o monitoramento de entradas e saídas em locais pertencentes a essa Secretária.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.15.10.301.5012.1.042.3.3.90.39.00 – (FICHA: 0362.000) – FONTE 107.008

MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF.

5. OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de Entrega/Execução:

O prazo para Execução do objeto é imediato, não se admitindo prorrogação.

Local e horário de entrega/execução:

A prestação de serviço será efetuado mediante requerimento, com prazo de entrega **IMEDIATA**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

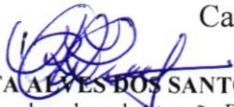
Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

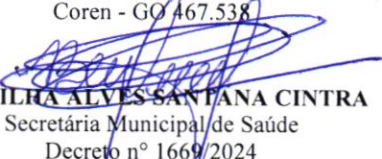
Roberta Alves dos Santos Maeda - Coordenadora da atenção Básica

Prazo para pagamento:

O Prazo para pagamento deverá ser de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, que deverá ocorrer até o ato da execução do objeto contratado.

Cachoeira Dourada – Go, 11 de abril de 2024.


ROBERTA ALVES DOS SANTOS MAEDA
Coordenadora da atenção Básica
Coren - GO 467.538


BERTILHA ALVES SANTANA CINTRA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 1669/2024



ATO DE DISPENSA

Em cumprimento à solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, quanto à necessidade de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMPRESA EM CONFECCÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS**.

Dessa forma, para dar prosseguimento à referida prestação de serviço, o agente de contratação considerou as informações prestadas pela Divisão de Compras, e a declaração da Contabilidade certificando a existência de saldo para suprir a referida prestação de serviço conforme descrito abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Crachá de identificação em PVC (54x86x0,76mm) com foto ¾ digitalizada, impressão colorida contendo logo da Secretaria de Saúde e dados funcionais dos servidores conforme arte da impressão (apenas frente) oferecida pela contratada.	UNID	180
02	Presilha crachá tipo roller retrátil longa presilha metálica. MATERIAL: -Plástico rígido -Cordão extensor em nylon (retrátil) -Alça em silicone, com botão metálico; - Verso com presilha metálica; -Etiqueta resinada com a logo da Secretaria da Saúde. DIMENSÕES: -Comprimento: 3cm -Largura: 3cm ALTURA: -1,5 cm - Cordão de nylon (retrátil): 75cm	UNID	180

Dando continuidade aos trabalhos, o agente de contratação constatou que o menor valor proposto se enquadra no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, referindo-se à dispensa de licitação para prestação de



serviço, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando a contratação do serviço for inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos).

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos) no caso de outros serviços e compras;

Assim, de acordo com o diploma legal, conhecido como Lei das Licitações e dos Contratos, poderá ser dispensada a licitação objetivando prestação de serviço com valor inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, e dois centavos), caso ultrapasse esse valor será necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se à natureza do objeto a ser contratado, conforme art. 28 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deva ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de contratações de pequeno impacto patrimonial, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas, pois a contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, realizando cotação de preços e dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a



melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Importante frisar, que o art. 72 da Lei nº 14.133/21, traz consigo os requisitos a serem atendidos, dentre eles:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

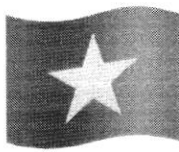
VII - Justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

A secretaria solicitante apresentou DFD, acompanhado do seu respectivo termo de referência, onde consta a justificativa e demais condições de acordo com sua necessidade para a respectiva prestação de serviço.

Assim como o Departamento de Compras, que de acordo com o art. 23 da Lei nº 14.133/21 realizou levantamento dos valores praticados no mercado para a presente contratação, o que demonstra que as propostas se encontram dentro do valor praticado atualmente.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.



§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

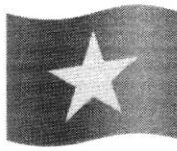
Consta também nos autos, declaração de compatibilidade financeira, acompanhada da comprovação de existência de saldo orçamentário emitido pelo Setor contábil.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e conforme declaração da empresa em anexo constatam-se que a empresa: **NICK CRACHAS E GRAFICA LTDA, CNPJ: 13.451.191/0001-50, situado na rua 14.72, Qd 28, Lt 0, Setor Central, Goiânia – GO, CEP: 74.655-030**, oferece um valor abaixo do estimado orçado, e se enquadra abaixo do valor de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais), pois o valor global perfaz um valor global de **R\$ 1.620,00 (um mil seiscientos e vinte reais)** pela prestação de serviço pretendida.

A empresa acima citada além de ofertar o menor valor também cumpriu todos os requisitos de habilitação com suas certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sem prejuízo da regularidade perante a Justiça do Trabalho e o FGTS.

Nota-se que o valor da contratação proposta pela empresa **NICK CRACHAS E GRAFICA LTDA, CNPJ: 13.451.191/0001-50**, é a melhor para a presente prestação de serviço, e a mesma atendeu aos requisitos de habilitação, restando demonstrado os requisitos previstos pela Lei 14.133/21.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- A) Efetuar com pontualidade os serviços solicitados.
- B) Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente termo de referência.
- C) Manter todas as condições de habilitação exigidas para um bom atendimento às necessidades da contratante.
- D) Não alegar como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução do serviço desta contratação que não a eximirá das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- E) Prestação de serviço, em conformidade com a legislação pertinente, no prazo indicados pela Administração, com estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.
- F) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- G) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) que antecede à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- H) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- I) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- J) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A) Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.
- B) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada.PPBBXD
- C) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- D) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, que as contratações em comento atendem o interesse público, tudo de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, de abril de 2021, em

PRAÇA DOS TRÊS PODERES, Nº10 – CENTRO - CEP 75.560-000 - CACHOEIRA DOURADA-GO



PREFEITURA MUNICIPAL
**CACHOEIRA
DOURADA-GO**
GESTÃO 2021/2024
GOVERNO DE RESULTADOS



SECRETARIA DE
**COMPRAS E
LICITAÇÃO**

especial o disposto nos artigos 75, inciso II, e art. 72, pois estando os preços compatíveis com o praticado no mercado, a prestação dos serviços se enquadra na Dispensa de Licitação, sob o procedimento de **Dispensa de Licitação nº 154/2024 e processo administrativo 4282/2024.**

Assim sendo atendido o disposto legal, apresentamos a presente justificativa para a contratação do objeto em epígrafe.

Remeta-se o processo à Assessoria Jurídica para emissão de parecer conforme exigência do artigo 72, inciso III, da Lei 14.133/21.

Cachoeira Dourada, 10 de maio de 2024.


GABRIEL RODRIGUES IZIDORO MESQUITA
Agente de Contratação
Decreto nº 1480/2023